

totalmente subscrito, é de R\$ 1.092.240.000,00 (um bilhão, noventa e dois milhões, duzentos e quarenta mil Reais), dividido em 1.092.240.000,00 (um bilhão, noventa e dois milhões, duzentos e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada. Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à IMIFARMA, que não reconhecerá fração ou frações delas. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 8º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Artigo 9º - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, salvo as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes. Artigo 10 - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 11 - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os diretores da IMIFARMA, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos diretores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da IMIFARMA; (v) deliberar sobre a redução do capital social; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da IMIFARMA; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a IMIFARMA, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da IMIFARMA; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da IMIFARMA; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da IMIFARMA, bem como eleger o liquidante; e (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12 - A IMIFARMA será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um Diretor Superintendente e os demais sem designação específica. § 1º - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. § 2º - O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da IMIFARMA o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o “quórum” de presença estabelecido nesse artigo. § 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 2º - Caberá ao Diretor Superintendente, além de seu voto, o voto de desempate. Artigo 14 - Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da IMIFARMA, sendo esta representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por (2) dois procuradores com poderes especiais. Artigo 15 - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da IMIFARMA, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da IMIFARMA, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios dentro do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da IMIFARMA, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este

Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a IMIFARMA, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas a todos os acionistas. Artigo 16 - Compete isoladamente ao Diretor Superintendente as seguintes atribuições: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a IMIFARMA em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da IMIFARMA, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e (v) propor a remuneração global dos diretores da IMIFARMA, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas. Artigo 17 - Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Diretor Superintendente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Diretor Superintendente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. Artigo 18 - Compete aos diretores cooperar com o Diretor Superintendente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da IMIFARMA. Artigo 19 - A IMIFARMA poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judícia cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. Capítulo V - Do Exercício Social e Da Apuração de Resultados - Artigo 20 - O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, quando então se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, na forma da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), para verificação dos lucros ou prejuízos durante o exercício. § Único - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, o saldo, se houver, terá a seguinte destinação: a) Reserva Legal, em valor equivalente até 15% (quinze por cento) do lucro líquido, até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social; b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral; c) Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das alíneas a e b anteriores; d) Reserva para Resgate de Ações de até 5% (cinco por cento) do valor patrimonial da empresa, a preços do patrimônio anualmente apurado; e) Exclusão de reavaliações de ativos; f) Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, abatidas as reservas acima descritas e compensados quaisquer dividendos pagos no exercício. Salvo justificada deliberação em contrário, o dividendo será pago em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação pela Assembleia Geral; e Artigo 21 - Poderão ser levantados balanços patrimoniais semestrais ou trimestrais referentes a cada exercício financeiro. É facultado à Diretoria deliberar sobre a distribuição de dividendos com base nos mesmos, desde que o valor pago em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.). Capítulo VI - Da Liquidação - Artigo 22 - A IMIFARMA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Se a liquidação for deliberada pela Assembleia Geral, a sua aprovação dependerá de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação determinará o modo de liquidação, observando a legislação pertinente. § Único - Nos casos de liquidação previstos no Artigo 206, inciso I, da Lei 6.404/76, caberá à Assembleia Geral nomear o liquidante e fixar sua remuneração. Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Artigo 23 - Qualquer alteração deste Estatuto, independentemente da sua natureza, somente será considerada válida quando contratada por escrito e firmada por acionistas representativos de 70% (setenta por cento) do capital social. Artigo 24 - Proibições: a) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá fazer uso de bens, serviços ou crédito em proveito próprio e/ou de terceiros; b) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para estes, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo ou qualidade de Acionista; c) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA

não farão uso de quaisquer nomes ou de marcas que possam ser associadas à própria IMIFARMA, seja para obter vantagens pessoais ou privilégios de qualquer espécie, para si ou para terceiros, sejam ou não de natureza patrimonial ou financeira. É igualmente vedado o uso de informações, dados, conhecimentos, tecnologias etc. pertencentes à IMIFARMA, para benefício próprio e/ou de terceiros. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por um quorum de 70% (setenta por cento) do capital social; d) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA participar de qualquer atividade político-partidária. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral; e) a participação em entidades de classe ligadas às atividades da IMIFARMA só será permitida até o nível de Diretor da Entidade, e mesmo assim deve ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por maioria simples; f) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal em razão de ser acionista ou em razão do exercício de seu cargo; g) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA ser fornecedor ou representante de empresas fornecedoras para a IMIFARMA. Pelas mesmas razões não poderão adquirir, para revender com lucro, bens e/ou direitos que sejam necessários à IMIFARMA; e h) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não podem ter participação societária ou acionária minoritária ou majoritariamente em empresas fornecedoras ou clientes. § 1º - Em situações de conflito de interesses, os Acionistas envolvidos ficarão impedidos de votar e, no caso dos Administradores da IMIFARMA, ficarão impedidos de praticar atos em nome da IMIFARMA. § 2º - Os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA responderão pelas perdas e danos causados à IMIFARMA e aos demais Acionistas em função da prática de atos ilícitos. Capítulo VIII - Da Resolução de Conflitos - Artigo 25 - Se, na execução deste Estatuto, foram constatadas omissões, estas deverão ser sanadas de forma a atingir os objetivos nele estabelecidos, sempre em consonância com o espírito de todo o contratado em relação à omissão. Artigo 26 - Os acionistas se comprometem a, havendo conflitos, envidarem todos os esforços para resolver amigavelmente quaisquer dúvidas ou questões, mediante a mais ampla negociação direta. § 1º - Frustradas as negociações diretas, as Partes deverão recorrer primeiramente a um Mediador, escolhido por sorteio de uma lista de três nomes, apresentada pela Assembleia Geral. Esse Mediador apresentará proposta de conciliação no prazo de 90 (noventa) dias. § 2º - Se não for possível a conciliação, a questão será submetida a um Tribunal Arbitral, mediante arbitragem normal ou expedida, composto por três árbitros, competindo a cada parte em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros. § 3º - Caso esta fórmula de arbitragem expedida seja inviável, o litígio será submetido ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, através da adoção do respectivo Regulamento, em consonância com o disposto neste instrumento, ou seja, prevalecem as especificações aqui previstas. A arbitragem terá sede em São Paulo. § 4º - A sentença arbitral é soberana e final e será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes. § 5º - As partes que ingressarem na Câmara serão responsáveis e dividirão os custos de arbitragem. Artigo 27 - Em tudo quanto for omissso este Estatuto Social, a IMIFARMA reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Protocolo: 366341**

**BIOPALMA DA AMAZÔNIA S/A.**

A Biopalma da Amazônia S/A torna público que recebeu da SEMAT/PA Licença de Operação nº 011/2017, processo nº 022/2014, porte B-II, para operação do Condomínio Habitacional Horizontal, localizado na Fazenda Vale Verde II, no município de Acará-Pará, com validade até 12/09/2022.

**BIOPALMA DA AMAZÔNIA S/A.**

A Biopalma da Amazônia S/A torna público que recebeu da SEMAT/PA Licença de Operação nº 027/2017, processo nº 054/2014, porte C-I, para operação do Porto Fluvial/Atracadouro, localizado na Fazenda Minas Gerais, no município de Acará-Pará, com validade até 12/09/2019.

**BIOPALMA DA AMAZÔNIA S/A.**

A Biopalma da Amazônia S/A torna público que recebeu da SEMAT/PA Licença de Operação nº 044/2018, processo nº 035/2014, porte B-II, para operação da atividade de Extração de Saibro, no município de Acará-Pará, com validade até 14/09/2022.

**Protocolo: 366323**